



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 169/2019

CONTRATAÇÃO DE ESCRITORES PARA BATE-PAPO NA 18ª FEIRA DO LIVRO DE ARROIO DOS RATOS VINCULADA À INEXIGIBILIDADE 11/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211 e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, estabelecida na Av. Alberto Bins, nº 665, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade 11/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Contratação de entidade assistencial sem fins lucrativos para, em cooperação com o CONTRATANTE, realizar a 18ª Feira do Livro de Arroio dos Ratos, incluindo na programação bate-papo com escritores, conforme descrito abaixo:

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 250/2019

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	2	UN	BATE-PAPO NOS TURNOS MANHÃ E TARDE NAS ESCOLAS, NO DIA 16 DE OUTUBRO, COM O ESCRITOR MARCELO SPALDING: ESCRITOR, JORNALISTA BRASILEIRO, FOI VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ESCRITORES ENTRE 2004 E 2007, É RESENHISTA LITERÁRIO, EDITOR DO PORTAL ARTISTAS GAÚCHOS, MEMBRO DO GRUPO CASA VERDE E PARTICIPOU DE ALGUMAS ANTOLOGIAS DE CONTOS E MINICONTOS. *ESTÁ INCLUSO NESTE VALOR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO AUTOR.	R\$736,00	R\$1.472,00
	2	UN	BATE-PAPO NOS TURNOS MANHÃ E TARDE NO MUSEU ESTADUAL DO CARVÃO, NO DIA 27 DE NOVEMBRO COM A ESCRITORA ANGÉLICA RIZZI: ESCRITORA, CANTORA, COMPOSITORA E JORNALISTA. APRESENTA OBRAS DIVERSIFICADAS QUE ABRANGEM OS GÊNEROS LITERÁRIOS: ROMANCE, POESIA, CONTO E LITERATURA INFANTIL. NO ANO DE 2015 FOI ESCOLHIDA PATRONA DA 9ª FEIRA DO LIVRO INFANTIL DE	R\$736,00	R\$1.472,00

Página 1 de 4



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

		PORTO ALEGRE E FOI VENCEDORA DO PRÊMIO AÇORIANOS NOS ANOS DE 2016 E 2017 COMO MELHOR INTÉRPRETE POP. *ESTÁ INCLUSO NESTE VALOR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO AUTOR		
2	UN	BATE-PAPO NOS TURNOS MANHÃ E TARDE NO MUSEU ESTADUAL DO CARVÃO, NO DIA 28 DE NOVEMBRO COM O ESCRITOR CAIO RITER: PROFESSOR E ESCRITOR, MESTRE E DOUTOR EM LITERATURA BRASILEIRA. MINISTRA OFICINAS DE CRIAÇÃO LITERÁRIA E POSSUI VÁRIOS LIVROS PUBLICADOS, ENTRE INFANTIS, JUVENIS E CONTOS. RECEBEU O PRÊMIO AÇORIANO NOS ANOS DE 2004, 2006 E 2009 *ESTÁ INCLUSO NESTE VALOR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO AUTOR	R\$736,00	R\$1.472,00
TOTAL:		R\$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais).		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pela locomoção e alimentação dos profissionais, bem como, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

3.1. A execução dos serviços pela **CONTRATADA**, será executado conforme o objeto deste contrato, disposto na Cláusula Primeira.

3.2. Disponibilizar local adequado para execução das atividades;

3.3. Disponibilizar profissional para acompanhamento das atividades;

3.4. Realizar a divulgação do evento junto a comunidade;

3.5. Realizar o pagamento do valor de R\$ 4.416,00 até 15 dias após a finalização do evento (13/12/19).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá, conforme comprovação de prestação de serviço, o valor conforme o objeto for sendo executado, atentando para o fato de que os bate papos ocorrerão em dias diferentes, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal que ocorreram, devendo ser pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

4.2. O termo de recebimento supramencionado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis, após findos os serviços e recebida a nota fiscal.

4.3. A totalidade do valor contratado é de **R\$ 4.416,00** (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais) referentes aos bate papos dos dias 16/10, 27 e 28/11 todos nos turnos manhã e tarde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Funcional: 12.368.1250

Projeto/Atividade: 2.064

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1020

Código Reduzido: 000363

5.3. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

5.4. PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá também ser alterado por acordo das partes.

5.5. PARÁGRAFO TERCEIRO. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.6. PARÁGRAFO QUARTO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

6.3. Pela recusa injustificada para a entrega dos produtos e ou realização dos serviços por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

6.4. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos ofertados e ou dos serviços prestados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante.

6.5. Pela entrega dos produtos ou serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

6.6. Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, nos termos do §2º, art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, pelo servidor **Cristina Desimon Tricot**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência será até a concretização dos bate papos e posterior pagamento, conforme descrito na Cláusula Primeira.

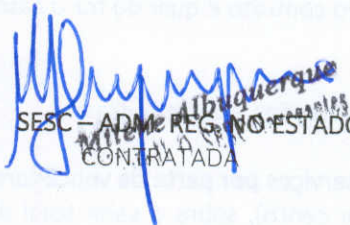
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

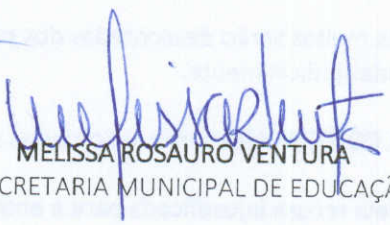
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

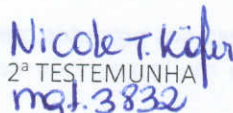
Arroio dos Ratos, 08 de outubro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

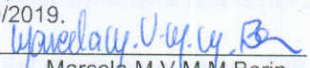

SESC – ADM. REG. NO ESTADO DO RS
CONTRATADA


MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Bianca Pereira
686541890-53


Nicole T. Kuhn
2ª TESTEMUNHA
mq1.3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 08/10/2019.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867